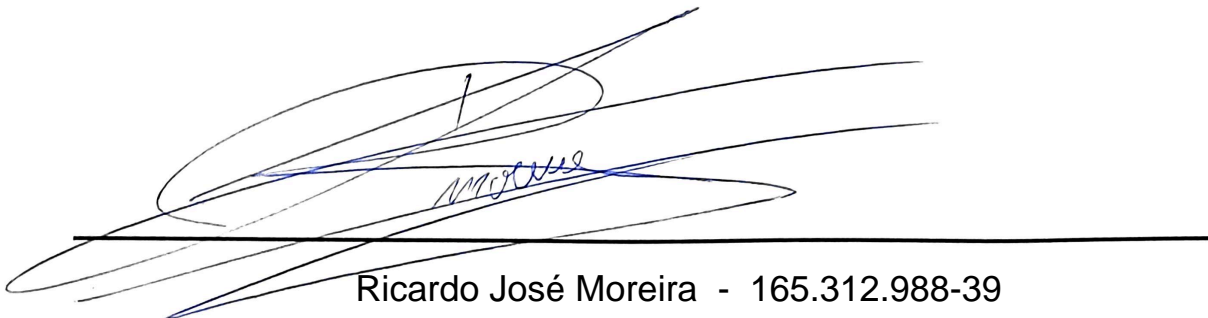


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa Smartx Importação e Comércio LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 39.307.323/0001-68, estabelecida na Rua Juca Cesário, nº 140, bairro São João, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, prestou serviços à Ricardo José Moreira, CNPJ nº 29.923.269/0001-21, estabelecida na Rua Pico Alto, nº 48, bairro Vila Paulista, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, detém qualificação técnica para o fornecimento de licença de Software para controle patrimonial, treinamento, consultoria e manutenção de equipamentos com um quantitativo estimado de 36 meses no período de janeiro de 2020 a dezembro de 2022 e valor aproximado de R\$ 242.000,00.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

São Paulo, 09 de Março de 2023.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Ricardo José Moreira', is written over a horizontal line. The signature is very fluid and overlaps the line.

Ricardo José Moreira - 165.312.988-39

Rua Pico Alto, 48 - Parque Santa Madalena - São Paulo/SP - CEP. 03980-180

Telefone: (11) 94075-1344

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA DE SÃO PAULO**, por meio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá nº. 15 - Centro – São Paulo/SP – CEP: 01002-900, representada neste ato pela Coordenadora de Administração e Finanças, senhora **RITA DE CASSIA EMERY SACHSE**, **A T E S T A** que a empresa **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 39.307.323/0001-68, com sede na Rua: Jucá Cesário, nº 140 – sala 56 - São João – ITAJAÍ/SC, CEP: 88.340-500, através do processo SEI nº 6011.2022/0002342-5, Pregão Eletrônico Nº 38/2022-SGM, cujo objeto é o contratação de empresa especializada no fornecimento de Etiquetas/TAG RFID Patrimonial, cumpriu satisfatoriamente as obrigações assumidas na nota de empenho nº 113.829/2022-SGM, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	- Etiqueta TAG RFID patrimonial personalizadas, com o logo PMSP para superfícies não metálica,	Unid.	3000
2	Etiqueta TAG RFID patrimonial personalizadas, com o logo PMSP para superfícies metálicas	Unid.	2000

Pelo fornecimento deste atestado, foi recolhida através de guia de arrecadação, a importância de **R\$ 55,20 (cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**.

São Paulo, 02 de junho de 2.023.


RITA DE CÁSSIA EMERY SACHSE

COORDENADORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

RF: 570.469.3

SGM/CAF

Recife, 11 de março de 2024.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para devidos fins de direito, que a empresa **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.307.323/0001-68, localizada na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP: 88.304-500, forneceu os serviços abaixo descritos, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 042/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 005/2023**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE FORNEÇA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO.**

Declaramos que os fornecimentos dos itens abaixo foram entregues através das NFS-e nº 00000000027/A1, 00000000026/A1, 00000000021/A1, 00000000022/A1, 00000000028/A1 e 00000000029/A1 na cordialidade e no atendimento exigido, nada constando até a presente data algo que desabonasse a sua conduta, pois cumpriu com todas as obrigações assumidas contratualmente.

NF nº 00000000027 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 1 – Etiquetas metálicas	307

NF nº 00000000026 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 2 – Etiquetas não metálicas	527

NF nº 00000000021 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 6 – Licença de Software controle de bens patrimoniais	1



NF nº 0000000022 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 7 – Licença de Software embarcado para leitura de bens patrimoniais	1

NF nº 0000000028 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 9 – Treinamento prático de até 06 usuários	1

NF nº 0000000029 / A1

ITEM/ DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UNIDADE)
Item 10 – Serviço de consultoria/ desenvolvimento/suporte	2

Atenciosamente,



Natalia de Paula Messias Rodrigues
Gerente da Unidade de Suprimentos do Sesc/PE

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATO Nº 023/2025

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

CONTRATADA - SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA

C.N.P.J - 39.307.323/0001-68

ENDEREÇO - RUA JUCA-CESÁRIO, Nº 140, BAIRRO SÃO JOÃO - ITAJAÍ/SC.

OBJETO - AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS E COLETORES DE DADOS COM TECNOLOGIA RFID E QR CODE

VALOR - TOTAL DE R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS).

PROCESSO Nº 33442/2024

LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES – A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.30

SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO
LTDA:39307323000168

Assinado de forma digital por
SMARTX IMPORTACAO E
COMERCIO
LTDA:39307323000168
Dados: 2025.05.27 09:32:35 -03'00'

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº **023/2025** que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede no Palácio Deputado Luis Eduardo Magalhães, 1ª Avenida, nº 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.674.337/0001-99, neste ato representada pela Deputada Ivana Teixeira Bastos, sua Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, estabelecida na Rua Juca Cesário, nº 140, Bairro São João - Itajaí/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **39.307.323/0001-68**, neste ato representada pelo Senhor Pedro Florencio Moreira, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pelo Pregão Eletrônico n.º **005/2025**, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de **21/05/2025**, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal nº14.133/2021, Lei Estadual nº 14.634/2023, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição (art. 92, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta da **CONTRATADA**;
- c) Edital de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é Aquisição de Etiquetas Patrimoniais e Coletores de dados com tecnologia RFID e QR Code. O licitante deverá entregar a solução em estado de funcionamento harmônico e eficaz entre etiquetas e coletores (para leitura dos dados contidos nas etiquetas RFID/QR CODE) incluindo licença de uso de software, se necessário for.

2. Quantidade

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	5.000	Und	Tag para bem patrimonial METÁLICO retangular colorida com proteção, QR Code e RFID.
2	10.000	Und	Tag para bem patrimonial NÃO METÁLICO retangular colorida com proteção, QR Code e RFID.
3	2	Und	Coletor de dados móvel QR Code e RFID com display, câmera/scanner. O licitante deverá entregar a solução em estado de funcionamento harmônico e eficaz entre etiquetas e coletores (para leitura dos dados contidos nas etiquetas RFID/QRCODE) incluindo licença de uso de software, se necessário for.

3. Especificação dos itens:

3.1 Coletor de dados móvel QR Code e RFID com display, câmera/scanner. O licitante deverá entregar a solução em estado de funcionamento harmônico e eficaz entre etiquetas e coletores (para leitura dos dados contidos nas etiquetas RFID/QRCODE) incluindo licença de uso de software, se necessário for:

Características Gerais:

Sistema Operacional: Android

Tela: 5" ou maior, sensível ao toque e com boa visibilidade em diferentes condições de iluminação.

Bateria: Capacidade de 4000 mAh ou superior, com autonomia mínima de 10 horas em uso contínuo. Recomendável opção de bateria removível para trocas em caso de uso prolongado.

Processador: Octa-core, mínimo de 1.8 GHz, para desempenho rápido e suporte multitarefa eficiente.

Memória RAM: 4 GB ou superior, garantindo resposta ágil no uso de aplicativos.
Armazenamento: Interno de 32 GB, expansível via microSD para armazenamento local dos dados.

Leitura de Códigos e RFID:

Leitor QR Code: Imager 2D de alto desempenho, capaz de ler códigos danificados ou sujos. Alcance de leitura entre 15 cm a 70 cm.

Leitor RFID: Suporte a RFID UHF com alcance de leitura de, no mínimo, 3 metros, permitindo o uso para controle de inventário e rastreamento sem contato direto.

Suporte a Etiquetas: Compatível com etiquetas EPC Class 1 Gen 2 e ISO/IEC 18000-6C, comum em aplicações de inventário e controle de ativos.

Conectividade:

Wi-Fi: Dual Band (2,4 GHz e 5 GHz), com suporte para WPA3 para acesso seguro à rede local, essencial para sincronização em tempo real.

Bluetooth: Versão 5.0, para transferência rápida de dados e compatibilidade com periféricos, como impressoras portáteis.

4G LTE: Para conectividade em áreas com cobertura móvel, possibilitando atualizações de dados em tempo real caso o Wi-Fi não esteja disponível.

Robustez e Ergonomia:

Certificação de Proteção: IP54 ou IP65, para garantir resistência a poeira e respingos d'água.

Resistência a Quedas: Suporte a quedas de até 1,2 metros em concreto, para maior durabilidade em uso cotidiano.

Peso e Design: Máximo de 400 g, com design ergonômico para uso prolongado, ideal para facilitar a mobilidade em prédios de múltiplos andares e acessos difíceis.

Características Adicionais:

GPS: GNSS integrado para rastreamento em tempo real, se necessário para controle e monitoramento de itens movimentados.

Câmera: Frontal de 8 MP para uso opcional em registro de imagem de ativos.

Slot para cartão microSD: Para expansão de memória em caso de necessidade de armazenamento local de dados por longos períodos.

Software e Integrabilidade:

Gerenciamento de Dispositivo: Suporte a MDM (Mobile Device Management), para administração e atualização remota de dispositivos, garantindo segurança e eficiência operacional.

Software de Inventário: Suporte para instalação de aplicativos de gestão de inventário Android, SDK aberto para integração com plataformas de inventário existentes ou permitir a importação de dados coletados para formatos de arquivos eletrônicos (csv, xls, txt ou outros) com os dados mínimos para digitação no sistema da Neovero.

Desempenho e Autonomia:

Tempo de Operação: Até 10 horas em operação contínua para cobrir jornadas inteiras, com possibilidade de troca de bateria para turnos prolongados.

Velocidade de Processamento: Leitura de QR Code e RFID em menos de 2 segundos para eficiência em inventário de grandes volumes.

Requisitos de Segurança:

Autenticação Biométrica: Opção de impressão digital para login seguro do operador, garantindo controle de acesso ao dispositivo.

Atualizações de Segurança: Suporte a atualizações automáticas do sistema operacional e de patches de segurança.

Proteção de Dados: Criptografia de dados e opção de limpar remotamente o dispositivo em caso de perda ou roubo.

Suporte técnico:

Qualidade do suporte oferecido pelo fornecedor bem como garantia para troca ou reposição de peças.

Garantia e Assistência Técnica:

Prazo de garantia mínimo de 36 meses, preferencialmente, do tipo on site (com a assistência técnica integral do fornecedor no local de operação do coletor). Caso não seja do tipo acima descrito, aceita-se a prestação da garantia e assistência técnica por envio do equipamento ao local da prestação do serviço, caso em que outro equipamento terá de ser disponibilizado para substituição temporária, bem como todas as despesas correrão às expensas do fornecedor, inclusive quanto ao traslado do equipamento da ALBA até o local de assistência e/ou prestação da garantia e seu retorno;

Deve ser homologado pela Anatel;

Modelos Referenciados: Zebra MC33/ Chainway C72 A1;

3.2 Tag para bem patrimonial NÃO METÁLICO retangular colorida com proteção, QR Code e RFID:

Aplicação de proteção na impressão: acabamento protetor resistente a produtos químicos e abrasão à limpeza;

Dimensões máximas: 50mm de largura x 20mm de altura x 01mm de espessura;

Distância de leitura: Após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura de 300 cm, sem obstáculo, utilizando o coletor de dados ofertado nesta contratação para esta medição;

Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, rugosas, laminados, vidro e tintadas;

Deve ter memória EPC de, no mínimo, 96 bits;

Deve suportar distância leitura de, no mínimo, 300 cm, isento de obstáculos, com coletor móvel RFID requeridos neste documento;

Operar em temperaturas entre -20° C e +65° C;

Deve suportar as faixas de frequências de 902 MHz a 907,5 MHz e 915 MHz a 928 MHz;
Deve ser compatível com os padrões EPC Global UHF Class 1 Gen 2 / ISO 18000-6C;
Utilização alvo: móveis e demais bens não metálicos;

Modelo:

3.3 Tag para bem patrimonial METÁLICO retangular, colorida, com proteção, QR Code e RFID:

Aplicação de proteção na impressão: acabamento protetor resistente a produtos químicos e abrasão à limpeza;

Dimensões máximas: 55mm de largura x 20mm de altura x 2mm de espessura;

Distância de leitura: Após a personalização eletrônica, deverá apresentar distância mínima de leitura de 300 cm, sem obstáculo, utilizando o coletor de dados ofertado nesta contratação para esta medição;

Possuir isolamento de forma a evitar a interferência do metal no sinal de RFID (Identificação por Rádio Frequência);

Ser dotada na sua parte inferior de cola ou adesivo especial (etiqueta autoadesiva), que permita sua fixação direta e eficiente em superfícies de plástico, metal, rugosas, laminados, vidro e tintadas;

Deve ter memória EPC de, no mínimo, 96 bits;

Deve suportar distância de leitura de, no mínimo, 300 cm, isento de obstáculos, com coletor móvel RFID requeridos neste documento;

Operar em temperaturas entre -20° C e +65° C;

Deve suportar as faixas de frequências de 902 MHz a 907,5 MHz e 915 MHz a 928 MHz;

Deve ser compatível com os padrões EPC Global UHF Class 1 Gen 2 / ISO 18000-6C;

Utilização alvo: equipamento e demais bens metálicos;

Modelo:

4. Os bens objeto desta contratação, por serem caracterizados como comuns, não se enquadram como bem de luxo, consoante disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021;

5. O fornecimento deste item é enquadrado como entrega única, considerando que o quantitativo de etiquetas patrimoniais será entregue de uma única vez, bem como os coletores de dados;

6. As Tags metálicas e não metálicas deverão ser entregues funcionais com a numeração patrimonial impressa e disponível através da leitura do QR Code e RFID, conforme numeração fornecida pela Coordenação de Patrimônio ao vencedor;

7. O Contratado deverá garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas todas as especificações e normas técnicas de produção para cada item, em especial as normas da ABNT, NBR, INMETRO e ANATEL assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente documento em plena conformidade com cada norma aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá vigência a partir da sua assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ter sua duração prorrogada, nos termos da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Durante o exercício de 2025, as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da Atividade 2000 Elemento de Despesa: 3390.30, do Orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. As etiquetas patrimoniais e coletores de dados, objetos desta contratação, configuram-se como bem comum, sem caráter continuado (entrega única), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante procedimento licitatório, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, tendo como critério de julgamento o menor preço, considerando-se os valores estimados para a presente contratação e a necessidade de um procedimento mais adequado aos marcos legais.

2. O Contratado deverá garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas todas as especificações e normas técnicas de produção para cada item, em especial as normas da ABNT, NBR, INMETRO e CONAMA, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto do presente Termo em plena conformidade com cada norma aplicável.

CLÁUSULA SEXTA DAS AMOSTRAS

1. O vencedor provisório do certame licitatório deverá apresentar amostra, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, conforme previsto neste instrumento;

2. A amostra, esta deverá ser entregue devidamente identificada no local e horários a seguir especificados: Local – Coordenação de Patrimônio, no Prédio anexo, andar térreo, 1ª Avenida, 130, CAB, CEP: 41.745-001, Salvador – Bahia; Horários: De segunda a quinta-feira das 08:30h às 12h e das 14:00 às 17:30; Nas sextas-feiras das 8:30h às 11:30h;

3. Caso a amostra da melhor proposta seja reprovada, será convocada a autora da segunda melhor proposta, e assim sucessivamente;

4. As amostras aprovadas permanecerão em poder da ALBA até a entrega definitiva do objeto contratado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue. A empresa terá até 10 (dez) dias úteis para retirada de sua amostra, contados a partir do recebimento definitivo do material;

5. As amostras que não forem recolhidas no prazo de 10 (dez) dias úteis, às expensas da empresa, serão consideradas abandonadas, sendo, então, incorporadas ao patrimônio da ALBA;

6. Vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer ajustes ou modificações no produto apresentado para fins de adequá-lo à especificação constante deste instrumento;

7. O fornecedor, que ficará vinculado às marcas e modelos registrados em sua proposta, deverá entregar os materiais requeridos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de ciência do empenho.

CLÁUSULA SÉTIMA DA SUBCONTRATAÇÃO

1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 70.000,00(setenta mil reais).

2. As licenças serão recebidas no e-mail da Coordenação de Informação que, após análise e conferência das licenças vai solicitar da empresa a nota fiscal para pagamento.

3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

4. O pagamento será efetuado por meios de crédito em conta-corrente, em agência e conta-corrente indicadas pelo contratado, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da declaração pelo contratante do recebimento definitivo da licença e do aceite final da Nota Fiscal/Fatura;

5. A empresa **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- Prova de regularidade relativa a débitos federais;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade relativa a débitos estaduais;
- Prova de regularidade relativa a débitos municipais;

6. As condições de eventuais reajustes do contrato serão definidas e especificadas no edital de licitação.

7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de acordo com a legislação, contendo descrição dos itens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caso a **CONTRATANTE** julgue necessário, a contratada deverá enviar representante para participar de reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, do método de aferição dos resultados, das sanções que possam ser aplicáveis, dentre outros;

2. Executar o objeto contratual conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato;

3. Facilitar as atividades de fiscalização contratual pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e documentos necessários;

4. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

5. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços ou a entrega de bens;

6. Assumir a responsabilidade pela boa e eficiente execução contratual;

7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco relativo ao dimensionamento de seus custos para execução do contrato, inclusive aqueles decorrentes de fatores futuros e incertos, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo;

10. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do **CONTRATANTE** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência. O valor correspondente aos danos será descontado dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

11 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas ao objeto do contrato;

12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

13 Disponibilizar, a qualquer tempo, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, os documentos relacionados com a execução do objeto deste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Promover as condições para a execução do objeto do contrato;

2. Prestar esclarecimentos à **CONTRATADA** que sejam pertinentes à execução do contrato;

3. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

4. Fiscalizar a execução do objeto do contrato comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

5. Publicar extrato do contrato ou instrumentos equivalentes e de seus aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCPe;

6. Controlar e acompanhar toda a execução do contrato, exigindo o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com os instrumentos
7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
8. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído;
9. Aplicar motivadamente a **CONTRATADA** as sanções administrativas contratualmente cabíveis;
10. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
11. Notificar a **CONTRATADA** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, ou autorizar a retenção cautelar do valor da multa para viabilizar o pagamento da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente notadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021);
3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da **CONTRATADA** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
4. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, é facultada ao órgão a convocação do representante da **CONTRATADA** para reunião inicial, para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Marcos Vinícios de Senna Guimaraes (fiscal técnico), Técnico Legislativo, cadastro nº 903.581; O Fiscal substituto será o servidor Rafael Boulhosa Portela, Técnico Legislativo, cadastro nº 923.092;
6. O gestor do contrato será o servidor Antônio Sancho Rios Filho, Técnico Legislativo, matrícula nº 904.562;

7. Fiscalização Técnica: O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

13. Fiscalização Administrativa: O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15. Gestor do Contrato: O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

1. Haverá exigência da garantia da contratação no percentual de **5% (cinco por cento)** dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de uma entrega única e não recorrente o contrato se encerrará após o fornecimento do material e a realização do pagamento pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E PENALIDADES

1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei Estadual nº 14.634 de 28 de novembro de 2023, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA ALTERAÇÃO

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA COBRANÇA JUDICIAL

1. As importâncias devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

2. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Salvador, *01* de *Junho* de 2025.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
DEPUTADA IVANA TEIXEIRA BASTOS - PRESIDENTE**

**SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
PEDRO FLORENCIO MOREIRA**

TESTEMUNHAS

1 –

2 –

Assinado de forma digital por
SMARTX IMPORTACAO E
COMERCIO
LTDA:39307323000168
Dados: 2025.05.27 09:37:15
-03'00'

ANEXO I

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.	MARCA / MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tag para bem patrimonial METÁLICO retangular colorida com proteção, QR Code e RFID.	5000	SMARTX	R\$ 4,43	R\$ 22.150,00
2	Tag para bem patrimonial NÃO METÁLICO retangular colorida com proteção, QR Code e RFID.	10000	SMARTX	R\$ 2,27	R\$ 22.700,00
3	Coletor de dados móvel QR Code e RFID com display, 2 UND. câmera/scanner. O licitante deverá entregar a solução em estado de funcionamento harmônico e eficaz entre etiquetas e coletores (para leitura dos dados contidos nas etiquetas RFID/QR CODE) incluindo licença de uso de software, se necessário for.	2	CHAINWAY	R\$ 12.575,00	R\$ 25.150,00
VALOR TOTAL R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)					

SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA:39307323000168
 Assinado de forma digital por SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA:39307323000168
 Dados: 2025.05.27 09:36:01 -03'00'

Assinado de forma digital por
SMARTX IMPORTACAO E
COMERCIO
LTDA:39307323000168
Dados: 2025.05.27 09:36:18
-03'00'

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONVÊNIO Nº 005/2024	
CONVENIADA	LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2025 À 31/05/2026 , CONFORME PROCESSO Nº 3477/2025.

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 023/2025	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
C.N.P.J.	39.307.323/0001-68
OBJETO	AQUISIÇÃO DE ETIQUETAS PATRIMONIAIS E COLETORES DE DADOS COM TECNOLOGIA RFID E QR CODE.
VALOR	R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 33442/2024
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO - 01/06/2025 À 31/05/2026
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.30
FISCAL DO CONTRATO/ FISCAL SUBSTITUTO	SR. MARCOS VINÍCIOS DE SENNA GUIMARÃES, CADASTRO Nº 903581 SR RAFAEL BOULHOSA PORTELA, CADASTRO Nº 923.092.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 004/2021	
CONTRATADA	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S/A
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2025 À 31/05/2026, CONFORME PROCESSO Nº 3460/2024

EXTRATO DE ADITAMENTO

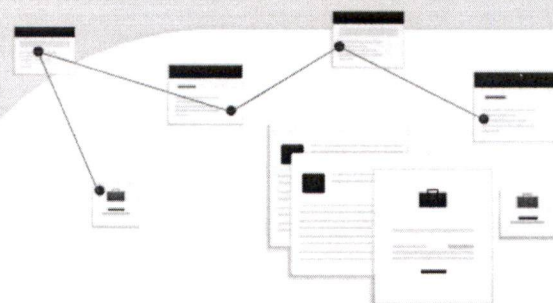
CONTRATO Nº 022/2023	
CONTRATADA	PRODUS - PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA INFORMÁTICA LTDA
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - 01/06/2025 À 31/05/2026, CONFORME PROCESSO Nº 3463/2025.

EXTRATO DE ADITAMENTO

CONTRATO Nº 021/2024	
CONTRATADA	YURI MOREIRA RANGEL
OBJETO	ALTERA A RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA, QUE PASSA A SER DENOMINADA: TTK ELETRONICA LTDA, PERMANECENDO COM O MESMO CNPJ Nº 40.883.772/0001-33, CONFORME PROCESSO Nº 4908/2025.

EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem
e guarda de documentos.

Agende seu atendimento
de forma rápida e fácil

Sede Egba

71 3343-2856

www.egba.ba.gov.br



EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE FORNEÇA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, DEPARTAMENTO REGIONAL EM PERNAMBUCO E SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.....

Nº 077/2023

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 05 de dezembro de 1967, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.482.931/0001-61, localizado na Casa do Comércio/ Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265, Santo Amaro - Recife-PE, CEP: 50.050-540, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, de acordo com a Portaria “N” Sesc/PE nº 165/2019 de 7 de fevereiro de 2019, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE; e **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF: 39.307.323/0001-68, estabelecida na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500, Telefone: (11) 9.8116-0324, E-mail: nilma.florencio@smartx.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu titular, o Sr. Pedro Florêncio Moreira, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.193.501-6, expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº. 084.047.768-65, residente e domiciliado em São Paulo/SP, neste ato resolvem celebrar o presente contrato, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 – O presente contrato fundamenta-se:

a) Na Ata de Registro de Preços nº 042/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE Nº 005/2023;

- b) Na Resolução do SESC Nº 1.252/2012;
- c) Nos termos das Propostas da firma adjudicada; e
- d) Subsidiariamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente contrato destina-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE FORNEÇA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO, em conformidade com as especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato e observadas as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, do edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 005/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência deste instrumento obrigacional é de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o Artigo 26 da Resolução SESC Nº 1.252/2012.

3.1.1 – O presente contrato poderá ser prorrogado, além do prazo estipulado no subitem acima, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses, desde que a pesquisa de mercado demonstre que o preço contratado atualizado se mantém vantajoso a cada prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/PRODUTOS E PREÇOS

4.1 – O valor total do presente contrato, a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA é de R\$ 336.165,84 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, **implantação, manutenção, suporte técnico, treinamento, nas especificações contidas abaixo:**

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE FORNEÇA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO.				
ITEM - SERVIÇO	UNIDADE PARA PRECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 1 – Etiquetas metálicas.	Unidade	12.096	5,89	71.245,44
Item 2 – Etiquetas não metálicas.	Unidade	29.397	1,20	35.276,40

LOTE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO TECNOLÓGICA POR RÁDIO FREQUÊNCIA (RFID), QUE FORNEÇA OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA RASTREAMENTO E GERENCIAMENTO DO ACERVO PATRIMONIAL DO SESC DEPARTAMENTO REGIONAL DE PERNAMBUCO.				
ITEM - SERVIÇO	UNIDADE PARA PRECIFICAÇÃO	QUANTID.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Item 3 – Impressora RFID para etiquetas metálicas e não metálicas.	Unidade	3	16.000,00	48.000,00
Item 4 – Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora e etiqueta do item 2.	Unidade	30	200,00	6.000,00
Item 5 – Coletor de dados móveis RFID com display, software, câmera/scanner integrados em um único equipamento.	Unidade	5	15.136,80	75.684,00
Item 6 – Licença de Software controle de bens patrimoniais.	Unidade	1	5.880,00	5.880,00
Item 7 – Licença de Software embarcado para leitura de bens patrimoniais.	Unidade	1	5.880,00	5.880,00
Item 8 – Serviço de Integração com o ERP.	Unidade	1	22.000,00	22.000,00
Item 9 – Treinamento prático de até 06 usuários.	Unidade	1	5.000,00	5.000,00
Item 10 – Serviço de consultoria/desenvolvimento/suporte.	Mês	12	5.100,00	61.200,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 336.165,84 (TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL E CENTO E SESSENTA E CINCO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).				

4.2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

4.2.1 – Contratação de um prestador de serviço especializado em solução tecnológica por Rádio Frequência (RFID) e forneça os seguintes itens:

4.2.1.1 – ITEM 1 – Etiquetas metálicas:

- a) Etiquetas RFID para bens metálicos:
- b) Compatíveis com a tecnologia RFID, protocolo EPC Class 1 Gen2v2;
- c) Otimizada para aplicação em superfícies metálicas para aplicação em bens como aparelhos de ar condicionado, armários de aço, computadores (servidores e desktops), equipamentos de cozinha, dentre outros formados predominantemente de metal;
- d) Que tenham possibilidade de receber impressão térmica ou direta com as informações patrimoniais padrões, contidas no sistema de geração de etiquetas (código de barras, descrição e símbolos);
- e) Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- f) Medidas máximas: 100mm de comprimento x 40mm de largura x 2mm de espessura;
- g) Grau de proteção: IP68;
- h) Autoadesiva e flexível.

4.2.1.2 – ITEM 2 – Etiquetas não metálicas:

- a) Etiquetas RFID para bens não metálicos:
- b) Compatíveis com a tecnologia RFID, protocolo EPC Class 1 Gen2v2;
- c) Otimizada para aplicação em superfícies não metálicas para aplicação em móveis e utensílios com pouco metal;
- d) Que tenham possibilidade de receber impressão térmica com as informações patrimoniais padrão contida no sistema de geração de etiquetas (código de barras, descrição e símbolos);

- e) Distância nominal de leitura (Read Range) de até 02 metros (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- f) Medidas máximas: 100mm de comprimento x 40mm de largura x 2mm de espessura;
- g) Grau de proteção: IP68;
- h) Flexível.

4.2.1.3 – ITEM 3 – Impressora RFID para etiquetas metálicas e não-metálicas:

- a) Impressora de etiquetas RFID;
- b) Compatível com a tecnologia RFID: UHF RFID (ISO18000-6 Type C), HF/NFC RFID (ISO/IEC 15693 or ISO/IEC 14443 Type A);
- c) Método de Impressão: Transferência térmica e direta;
- d) Método de Gravação: a impressora deve permitir gravação SHORT PITCH com antena na parte superior, permitindo assim gravação de tags RFID metálicas flexíveis compatíveis com este edital, sem a necessidade de GROUND PLANE na tag;
- e) Com alimentação lateral para carregamento simplificando das etiquetas e ribbons;
- f) Conectividade mínima: USB 2.0, Bluetooth 3.0 e Wi-Fi;
- g) Display com função touch screen para verificação dos status de impressão e configurações;
- h) Compatível com etiquetas com até 104mm de comprimento;
- i) Com velocidade de impressão de 254 mm por segundo na resolução de 203 dpi;
- j) CPU e Memória; Dual CPU CPU1: 2GB Flash, 256MB RAM, CPU2: 4MB Flash, 64 MB RAM;
- k) Sensores de etiquetas transmissivos e refletivos;
- l) Capaz de realizar gravação de tecnologia RFID compatível com tags UHF EPC Gen 2, com destacador de etiquetas;
- m) Capacidade para imprimir em etiquetas de uso geral e em etiquetas metálicas.

4.2.1.4 – ITEM 4 – Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora e etiqueta do item 2.

- a) Ribbon de resina, compatível com a impressora RFID referida no item 03 e com as etiquetas que atendam às especificações do item 2.

4.2.1.5 – ITEM 5 – Coletor de dados móveis RFID com display, software, câmera/scanner integrados em um único equipamento.

- a) Possuir características de uso portátil, com dimensões em centímetros não superiores a 20 de comprimento;
- b) Display colorido com resolução mínima QVGA de 320 x 240 pixels, sensível ao toque (touch screen) e iluminado para locais de baixa iluminação;
- c) Capacidade de realizar leitura e gravação não direcional das etiquetas (metálicas e não-metálicas) em massa;
- d) Memória ROM de, no mínimo, 3 GB;

- e) Antena interna de longa distância que tenha capacidade de realizar leitura de tags de RFID a uma distância de 3 metros ou superior (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- f) Bateria recarregável li-ion, com no mínimo 4400 mAh;
- g) Compatível com sistema operacional Android 6.0, ou superiores;
- h) Capacidade de realizar leituras de códigos de barras 1D/2D;
- i) Padrão RFID: EPC Class 1 Gen2; EPC Gen2 V2; ISO-18000-63;
- j) Deverá vir acompanhado de câmera integrada ou scanner integrado que permita associar imagem fotográfica aos dados coletados;
- k) Proteção à água e poeira que atendam no mínimo ao nível IP65 da tabela IP (Índice de Proteção - NBR IEC 60529);
- l) Taxa de leitura mínima de 700 tags/segundo (de acordo com especificação técnica fornecida pelo fabricante);
- m) Conectividade mínima: Wi-Fi e Bluetooth;
- n) Frequência homologada pela ANATEL.

4.2.1.6 – ITEM 6 – Licença de software de controle dos bens patrimoniais.

- a) A solução é composta de um sistema de controle físico de bens que possibilite o cadastramento e visualização das informações dos bens patrimoniais;
- b) O sistema deve estar apto a funcionar de maneira integrada via API ao Módulo de Patrimônio do ERP para importação e atualização automática dos dados coletados;
- c) O objetivo da contratação é de um software de mercado, ou seja, de uma solução já existente e que poderá ser customizada. Não se trata de serviço de desenvolvimento para este item;
- d) O sistema de controle de bens patrimoniais deve funcionar em ambiente de nuvem, gerenciado pela CONTRATADA;
- e) O sistema de controle deve fazer a interface e a sincronização automática das informações com aquelas obtidas no software do coletor;
- f) O sistema deve emitir relatórios gerenciais, informando os itens encontrados fisicamente durante o processo de varredura do ambiente, relacionando tudo aquilo que foi encontrado, as pendências dos materiais não encontrados, assim como os bens que foram encontrados, mas que pertencem a outra localidade;
- g) O sistema deve permitir a geração de arquivo para uso na impressora definida no ITEM 3, conforme layout padrão da impressora;
- h) O modelo de impressora RFID e suas especificações estão presentes nesse termo;
- i) O sistema deve permitir a realização de cadastro/levantamento de itens por, pelo menos:

- I. Empresa;
- II. Filial;
- III. Responsável;
- IV. Unidade Principal;
- V. Unidade Subordinada;
- VI. Número de patrimônio;
- VII. Descrição.

j) O sistema deve permitir exibir, minimamente, as seguintes informações dos bens patrimoniais:

- I. A descrição do item;
- II. O complemento da descrição (marca, modelo, número de série);
- III. Localização atual do item;
- IV. O detentor atual do item;
- V. Número patrimonial do item;
- VI. Data de aquisição;
- VII. Centro de custo.

k) O sistema deve permitir alterar, pelo menos as seguintes informações:

- I. Situação física do bem inventariado (Exemplo: bom, irrecuperável, etc);
- II. Indicação do uso do bem (Exemplo: em uso, em desuso, etc.);
- III. A localização atual do bem;
- IV. O detentor atual do item;
- V. Status da checagem (Itens inventariados, itens divergentes, etc.).

l) O sistema deve ainda ter as seguintes funcionalidades:

- I. Quando da realização da checagem dos itens, possuir recursos visuais para facilitar a identificação de itens inventariados, não inventariados, divergentes e inclusão. Ex.: Alterar a cor dos itens;
- II. Deve permitir o backup e exportação dos dados coletados;
- III. Manter log de registro de todas as mudanças de localização do bem, gravando usuário, data e hora de atualização;
- IV. Possibilitar a personalização da interface com a logomarca do Sesc;
- V. Permitir acesso através de dispositivos móveis (smartphone, tablets);
- VI. Controle de acesso através de senha, armazenada criptografadas, permitindo acesso por grupo/perfil.

4.2.1.7 – ITEM 7 – Licença de software embarcado para leitura de bens patrimoniais.

a) A solução deve ser composta por um aplicativo embarcado no coletor móvel de leitura de etiquetas RFID ou em smartphone com sistema operacional Android que possibilite a leitura dos bens patrimoniais por código de barras e/ou QRCode;

b) O aplicativo embarcado funcionará de maneira integrada com o sistema de controle de bens patrimoniais, atualizando os dados coletados de maneira automática;

c) O objetivo da contratação é de um software de mercado, ou seja, de uma solução já existente e que poderá ser customizada. Não se trata de serviço de desenvolvimento para este item;

d) O sistema deve permitir a realização de levantamento de itens por, pelo menos:

- I. Empresa;
- II. Filial;
- III. Responsável;
- IV. Unidade Principal;
- V. Unidade Subordinada;
- VI. Número de patrimônio;
- VII. Descrição.

e) O sistema deve permitir exibir, no coletor/smartphone, quando da leitura de um item durante o levantamento, minimamente, as seguintes informações:

- I. A descrição do bem;
- II. O complemento da descrição;
- III. Localização atual do bem;
- IV. O detentor atual do bem;
- V. Número patrimonial do bem;
- VI. O código complementar;
- VII. Data de aquisição do bem;
- VIII. A situação física do bem;
- IX. A indicação de uso do bem.

f) O sistema deve permitir alterar no coletor/smartphone, quando da leitura de um item durante o levantamento, pelo menos as seguintes informações:

- I. Situação física do bem inventariado (Exemplo: bom, irrecuperável, etc);
- II. Indicação do uso do bem (Exemplo: em uso, em desuso, etc.);
- III. A localização atual do bem;
- IV. O detentor atual do item;
- V. Status da checagem (Itens inventariados, itens divergentes, etc.).

g) O sistema deve ainda ter as seguintes funcionalidades:

- I. Possibilitar a obtenção e transmissão sem fio dos dados gerados ou manipulados pelo coletor/smartphone para a base de dados principal do sistema de controle de bens;
- II. Quando da realização da checagem dos itens, possuir recursos visuais para facilitar a identificação de itens inventariados, não inventariados, divergentes e inclusão. Ex.: Alterar a cor dos itens;
- III. Deve permitir que os dados coletados sejam armazenados na memória do coletor/smartphone e exportados para a solução de controle de inventário pela rede sem fio;
- IV. Manter log de registro de todas as mudanças de localização do bem, gravando usuário, data e hora de atualização;
- V. Possibilitar a personalização da interface com a logomarca do Sesc;
- VI. Funcionar em dispositivo móvel compatível com o sistema operacional Android 6.0, ou superiores;

- VII. Controle de acesso através de senha, armazenada criptografadas, permitindo acesso por grupo/perfil;
- VIII. Possibilitar a contagem de etiquetas RFID sem a necessidade de criar inventário.

4.2.1.8 – ITEM 8 – Serviço de Integração com o ERP.

- a) Caberá a CONTRATADA desenvolver serviço de integração entre o software controle e o ERP do Sesc;
- b) O serviço de integração deve acompanhar um módulo de apoio para tratamento inicial dos dados e posterior integração;
- c) A integração deve funcionar de maneira bidirecional, pois há dados que precisam ser transportados da solução fornecida pela CONTRATADA para o sistema do CONTRATANTE e dados que precisam ser transportados do sistema do CONTRATANTE para a solução da CONTRATADA; notadamente a importação dos bens patrimoniais, com suas especificações, dados patrimoniais e de localidade e a exportação dos dados de leitura e relatórios de bens inventariados localizados pelo RFID;
- d) O serviço de integração deve se comunicar com Módulo de Patrimônio do ERP vigente ou outro que venha a substituí-lo durante a vigência contratual, com a possibilidade de sincronização de informações e dados;
- e) O sistema deve permitir transmitir, minimamente, as seguintes informações do bem:
 - I. A descrição;
 - II. O complemento da descrição;
 - III. Localização;
 - IV. O detentor;
 - V. Número patrimonial do bem;
 - VI. O código complementar;
 - VII. Data de aquisição;
 - VIII. A situação física;
 - IX. A indicação de uso;
 - X. O centro de custo.
- f) O sistema deve permitir transmitir ainda os seguintes cadastros auxiliares:
 - I. Cadastro de locais físicos;
 - II. Cadastro de responsáveis;
 - III. Cadastro de status do bem;
 - IV. Cadastro de condição do bem.

4.2.1.9 – ITEM 9 – Treinamento prático de até 06 usuários.

- a) Deverá a CONTRATADA, providenciar treinamento operacional do sistema para até 06 pessoas, a serem indicadas pelo CONTRATANTE;
- b) A carga horária total deverá ser de no mínimo 16 horas;

- c) O treinamento deverá ser obrigatoriamente ministrado em dias úteis, de segunda à sexta-feira, em horário comercial, nas próprias dependências do CONTRATANTE, tendo início em até 05 dias corridos após aceite definitivo da instalação;
- d) Durante o treinamento deverá ser entregue aos alunos apostila, apresentação do treinamento, documentação auxiliar e disponibilizado posteriormente gravação em formato de vídeo aula;
- e) O treinamento deverá apresentar orientações de controle interno e externo de bens patrimoniais, com introdução e contextualização dos seguintes conceitos:

- I. Ciclo de Gestão Patrimonial e Controle Contábil;
- II. Classificação Orçamentária;
- III. Bens de Consumo;
- IV. Bens Permanentes;
- V. Parâmetros Excludentes;
- VI. Incorporação de Bens (tombamento, depreciação, classificação, carga e outros);
- VII. Movimentação Interna de Bens;
- VIII. Desfazimento de Bens (alienação, doação).

4.2.1.10 – ITEM 10 – Serviço de Consultoria/Desenvolvimento/Suporte.

- a) A CONTRATADA responderá por todos os vícios e defeitos dos itens, relacionado a aplicação, softwares e de todas e quaisquer licenças necessárias para o pleno funcionamento da solução implantada e atualização das mesmas, devendo manter seu pleno funcionamento, suas funcionalidades e integração garantidas pela empresa fornecedora por 12 meses, renovável até o prazo máximo de até 60 meses;
- b) Os serviços previstos neste termo de referência irão contemplar as manutenções adaptativas, corretivas, evolutivas e preventivas, assim definidas:

- I. Manutenção Adaptativa: adaptações por mudanças externas (negócio, legislação, ambiente operacional) sem inserção de novas funcionalidades;
- II. Manutenção Corretiva: alterações para correção de defeitos ou comportamentos inadequados que causem problemas de uso ou funcionamento, sem inserção de novas funcionalidades;
- III. Manutenção Evolutiva: evolução com a inclusão de novas características e novas funcionalidades;
- IV. Manutenção Preventiva: reengenharia de software visando à melhoria de desempenho por meio da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras correções, adaptações ou evoluções.

- c) As manutenções citadas acima deverão entrar em vigor imediatamente após a emissão do Pedido de Compra que deverão atender ainda as seguintes necessidades:
- d) Aplicar testes dos componentes da interface - usabilidade, navegabilidade e acessibilidade - nos navegadores-padrão e garantir que o sistema de controle patrimonial esteja acessível nos navegadores Chrome, Safari e Firefox;
- e) Manter o padrão de comunicação visual sendo fácil e intuitivo para os usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

5.1 – Os preços pactuados serão irrevogáveis, durante a vigência do contrato.

5.2 – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.2.1 – É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato na hipótese de ajustes do mercado, devidamente comprovados pela CONTRATADA e conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao contrato.

5.2.2 – As Partes não poderão solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato durante o período de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do respectivo contrato, exceto nos casos de fatos imprevisíveis de força maior ou caso fortuito reconhecido pela Administração.

5.2.3 – A solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro **não suspende** a obrigação do fornecimento dos serviços no prazo contratado, sem prejuízo de outras condições contratuais, a não ser que o CONTRATANTE não se pronuncie sobre a respectiva solicitação no prazo de até 30 (trinta) dias contados do seu protocolo formal, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

5.3 – DO REAJUSTE

5.3.1 – O valor contratual será reajustado, obedecida à periodicidade mínima permitida legalmente, com base na variação do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando-se como índice inicial o do último mês anterior ao do início da vigência e como índice final o do último mês anterior ao do que o reajuste seja devido.

5.3.2 – Quando o índice final não for conhecido na data de emissão da fatura, este será estimado com base na última variação disponível, procedendo-se ao correto reajuste na fatura do mês subsequente.

5.3.3 – Nada impede que as partes possam acordar um percentual de reajuste menor do que o referido índice.

5.3.4 – Caso ocorram mudanças nas condições econômicas atuais que venham a alterar o equilíbrio contratual ou o índice adotado não reflita a real variação dos custos da CONTRATADA, os valores constantes do Contrato serão renegociados entre as partes.

5.3.5 – Os valores não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos, desde então, até a data do efetivo pagamento, pela variação do IGPM ocorrida no período e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 – Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à CONTRATADA.

6.2 – O pagamento será efetuado, mediante apresentação da nota fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, preferencialmente, através do pagamento de boleto bancário emitido pela CONTRATADA, ou de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, mediante a aprovação do Termo de Aceite pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que sejam cumpridas as exigências previstas no subitem 6.3 deste contrato, da seguinte forma:

a) Todas as entregas deverão ser planejadas, formalizadas e validadas através de Termo de Aceite de acordo com o planejamento entre equipe do **CONTRATANTE** e o prestador de serviço em tempo de projeto, sendo realizado conforme cronograma (físico/financeiro) apresentado abaixo:

ITEM	MARCO/FASE	CONDIÇÃO DE PAGAMENTO
Item 1 – Etiquetas metálicas	Após entrega do produto	100% do valor do item
Item 2 – Etiquetas não metálicas	Após entrega do produto	100% do valor do item
Item 3 - Impressora RFID para etiquetas metálicas e não-metálicas	Após entrega do produto	100% do valor do item
Item 4 - Rolo Ribbon de resina compatível com a impressora e etiqueta do item 2.	Após entrega do produto	100% do valor do item
Item 5 - Coletor de dados móveis RFID com display, software, câmera/scanner integrados em um único equipamento.	Após entrega do produto	100% do valor do item
Item 6 - Licença de Software controle de bens patrimoniais	A partir da emissão do Pedido de Compra	12 parcelas mensais
Item 7 - Licença de Software embarcado para leitura de bens patrimoniais	A partir da emissão do Pedido de Compra	12 parcelas mensais
Item 8 - Serviço de Integração com o ERP	A partir da emissão do Pedido de Compra	30% do valor do item
Item 8 - Serviço de Integração com o ERP	Customizações e Parametrização de Serviço	30% do valor do item
Item 8 - Serviço de Integração com o ERP	No aceite da entrega	40% do valor do item
Item 9 - Treinamento prático de até 06 usuários	Desenvolvimento de Objetos Instrucionais por módulo/ funcionalidade	50% do valor do item
Item 9 - Treinamento prático de até 06 usuários	Após treinamento presencial de 06 técnicos indicados pelo Sesc	50% do valor do item
Item 10 - Serviço de consultoria/desenvolvimento/suporte	A partir da finalização do processo de implantação	Conforme demanda e somente referente as horas utilizadas

b) A cada interação, a **CONTRATADA** deverá emitir Termo de Aceite e apresentá-lo ao **CONTRATANTE** que terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise.

c) Mediante a aprovação do Termo de Aceite, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal e encaminhar ao **CONTRATANTE**, que terá até 30 (trinta) dias corridos para efetivação do pagamento.

d) Caso a **CONTRATADA** tenha alguma pendência nas entregas das demandas, só poderá receber os respectivos pagamentos após finalização dos serviços pendentes.

e) As entregas das licenças de software deverão ser feitas no endereço dos regionais que realizarem a contratação do fornecedor vencedor. O mesmo deverá acontecer com a entrega dos produtos e o treinamento no uso do Software.

f) A **CONTRATADA** somente iniciará qualquer serviço após o “de acordo” formal por parte do **CONTRATANTE**.

g) Qualquer pagamento a **CONTRATADA** somente será realizado mediante validação do serviço pelo **CONTRATANTE**.

h) Documento fiscal:

TIPO DE SERVIÇO	TIPO DE NOTA FISCAL PARA EMISSÃO
Contratação de Serviço de Licenciamento do Software	Nota Fiscal de Serviço
Contratação de Serviço de Treinamento	Nota Fiscal de Serviço
Compra de etiquetas, impressora e coletores	Nota Fiscal de Produto

h.1) O **CONTRATANTE** é consumidor final e não contribuinte do ICMS.

6.2.1 – A Nota Fiscal deverá conter a descrição completa dos produtos entregues, bem como os seus preços unitários e totais, e deverá ser emitida quando da entrega realizada, com o respectivo CNPJ da Unidade CONTRATANTE onde será entregue o objeto licitado.

6.2.2 – Para depósito de que trata o subitem 9.2, os dados bancários da CONTRATADA deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido de Compra correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A., será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

6.2.3 – Boletos bancários serão aceitos, desde que não sejam registrados em Cartório de Protesto.

6.2.4 – Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à Nota Fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

6.3 – A CONTRATADA deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal a prova de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (CRF). Somente serão aceitas certidões no prazo de validade.

6.4 – Enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade, inadimplência contratual ou se o produto apresentar irregularidades ou desconformidades no ato da entrega, não será efetuado nenhum pagamento a CONTRATADA referente à parcela inadimplida.

6.5 – Nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

6.6 – As irregularidades porventura constatadas após a entrega dos produtos/serviços deverão ser sanadas, sem nenhum ônus adicional, devendo a CONTRATADA comunicar por escrito a solução do problema.

6.6.1 – O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo nos moldes do subitem 6.2 acima, a partir da data da solução do problema, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

6.7 – Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do CONTRATANTE, o pagamento correspondente à fração do objeto contratual que tenha sido recebido parcialmente, mediante autorização da Administração.

6.8 – Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, fretes, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

6.9 – Em caso de incidência de tributos, o CONTRATANTE se reservará ao direito de efetuar as respectivas retenções na fonte incidentes sobre os valores da nota fiscal, fatura ou recibo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA, DAS CONDIÇÕES E DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

7.1 – A CONTRATADA se compromete a fornecer os serviços constantes na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, pelos preços registrados no presente contrato, durante o período de sua vigência, por todos e quaisquer eventos quando da prestação dos serviços.

7.2 – A CONTRATADA deverá garantir que os serviços deverão ter prazo de garantia de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data do Recebimento Definitivo. Neste prazo, a

CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas e ajustes na documentação das funcionalidades, sistemas, portais ou sítios desenvolvidos/mantidos por ela, sem qualquer custo para o CONTRATANTE. Este prazo de garantia estende-se, inclusive, para datas posteriores ao término deste contrato.

7.3 – A CONTRATADA deverá manter um ambiente próprio e controlado de desenvolvimento e homologação para fins de validação parcial de entregas (sendo o aceite final da entrega devido somente quando de realização de testes no ambiente de produção do CONTRATANTE).

7.4 – SLA – Service Level Agreement (Acordo de Nível de Serviço)

7.4.1 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com os seguintes critérios e níveis de serviço mínimos:

7.4.2 – Os SLA's de desenvolvimento devem ser considerados e entendidos pela CONTRATADA como um compromisso de qualidade que estará assumindo junto ao CONTRATANTE. Os níveis de serviço serão fundamentados em três itens de grande importância:

a) Cumprimento de Prazos: é a capacidade do fornecedor de conclusão de um serviço dentro do prazo acordado junto ao CONTRATANTE. Quanto maior este índice melhor a qualidade das demandas entregues para homologação.

a.1) Métrica: quantidade de entregas concluídas no prazo vezes 100 (cem), dividida pela quantidade de entregas totais. $(\text{Qtd. de entregas no prazo} \times 100) / \text{entregas totais}$.

b) Índice de Rejeições - estabelece um índice mínimo para rejeições para produtos entregues para homologação. Quanto menor este índice melhor a qualidade das demandas entregues para homologação.

b.1) Métrica: quantidade de entregas rejeitadas vezes 100 (cem), dividida pela quantidade de entregas totais. $(\text{Qtd. de entregas rejeitadas} \times 100) / \text{Qtd. de entregas totais}$.

c) Assertividade das Estimativas dos Serviços Propostos - estabelece um índice mínimo para identificar diferenças entre um número de horas previsto para uma atividade e o efetivamente realizado. Quanto maior este índice melhor a precisão das estimativas realizadas.

c.1) Métrica: quantidade de horas previstas vezes 100 (cem), dividida pela quantidade de horas realizadas. $(\text{Qtd. de Horas Previstas para a entrega} \times 100) / \text{Qtd. de Horas Realizadas em uma entrega real}$.

ÍNDICE	APURAÇÃO	NÍVEL DE SERVIÇO
Cumprimento de Prazo	Mensal	90%
Índice de rejeição	Mensal	5%
Assertividade das Estimativas dos Serviços Propostos	Mensal	80%

7.4.3 – Eventualmente poderão existir impedimentos técnicos para o atendimento de uma entrega dentro dos prazos previamente estabelecidos. Nestes casos, a CONTRATADA deverá notificar formalmente ao CONTRATANTE, informando os motivos deste impedimento e, caso aceito, o atraso não será considerado na apuração do nível de serviço. Fica a critério do CONTRATANTE as aplicações de penalidades para o licitante em caso de não atendimento aos níveis acordo de serviço apresentados no quadro acima.

7.4.4 – A CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte em **operação** 24h x 7 dias respeitando o tempo de 1ª resposta e tempo de solução, segundo indicador de criticidade (SLA), conforme segue:

INDICADOR	DESCRIÇÃO	TEMPO 1º RESPOSTA	TEMPO DE SOLUÇÃO	GRAU DE CUMPRIMENTO
Incidente de Criticidade Alta	Processos críticos parados, indisponibilidade de acesso a informação, software instável e/ou corrompido. Quaisquer tipos de problema que interfiram nos processos de negócio (programas sociais, informações obrigatórias, perdas ou danos relacionados a financeiros) e/ou que sejam perceptíveis ao usuário final, causando prejuízo a imagem institucional.	30 minutos	1 hora (solução definitiva ou de contorno)	95%
Criticidade Média	Possibilidade de ocasionar perdas ou danos relacionados processos de negócio (programas sociais, informações obrigatórias, financeiros) e/ou que sejam perceptíveis ao usuário final	1 hora	2 horas (solução definitiva ou de contorno)	95%
Criticidade Baixa	Possibilidade de não ocasionar perdas ou danos relacionados a financeiros, processo de negócio operação e não gere impacto a imagem institucional.	1 hora	4 horas (solução definitiva ou de contorno)	85%

7.4.5 – Processo de Aferição: As apurações dos SLA's deverão constar do Relatório de Acompanhamento Mensal, enviado formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE em data estabelecida, no qual será possível verificar a efetividade do atendimento e permitir a depuração do processo.

7.5 – A desobediência aos prazos e condições estabelecidos acarretará a aplicação, a CONTRATADA, das sanções estabelecidas neste contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), no que couber.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou dano verificado no local da prestação do serviço.

8.2 – Prestar ao CONTRATANTE todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

8.3 – Conduzir os trabalhos de acordo com normas técnicas adequadas, em estrita observância às normas legais aplicáveis.

8.4 – Documentar todo o processo de implantação e entregar ao CONTRATANTE de modo que, caso seja necessário reimplantar o processo, ele já esteja totalmente mapeado.

8.5 – Qualquer despesa decorrente do suporte técnico e manutenção realizada durante a vigência deste contrato do produto será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – Capacitar profissionais indicados pelo CONTRATANTE, que atuarão como mediadores/ multiplicadores em âmbito nacional. Tal treinamento será ministrado nas modalidades e/ou instalações que o CONTRATANTE determinar, sendo de sua responsabilidade prover a infraestrutura de treinamento necessária, acordadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência entre as Partes. Todos os custos da CONTRATADA, como deslocamento, alimentação e hospedagem, entre outros, ficaram a cargo do mesmo.

8.7 – Cumprir estritamente todos os requisitos de especificações dos serviços considerados obrigatórios, de acordo com este contrato.

8.8 – A CONTRATADA deverá apresentar um plano de implantação (perfis envolvidos, equipamentos e cronograma) para cada execução.

8.9 – Cumprir com as especificações e condições descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato, bem como no ANEXO I e no edital do Pregão Eletrônico SESC/DR-PE nº 005/2023.

8.10 – Todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto licitado serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.11 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições, previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao fornecimento, montagem e instalação, conforme for o caso, dos produtos deste contrato.

8.12 – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua

ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais legais a que tiver sujeita.

8.13 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidades da CONTRATADA para outras unidades, quaisquer que sejam.

8.14 – Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a contratação do pessoal para a completa realização do objeto deste contrato, conforme as especificações descritas na CLÁUSULA QUARTA deste contrato.

8.15 – A CONTRATADA ficará ainda responsável pelos encargos trabalhistas, judiciais, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato, inclusive no caso de demanda judiciária.

8.16 – Operar com empregados próprios, que não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, tendo em vista que o presente contrato de prestação de serviços é de natureza jurídica cível, no entanto, inexistirá responsabilidade subsidiária do CONTRATANTE.

8.17 – Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal e Estadual) e da Legislação Trabalhista e Previdenciária vigentes.

8.18 – Cumprir fielmente com as obrigações assumidas, de forma que o produto seja fornecido ou o serviço prestado com esmero e perfeição, sendo entregue no prazo estabelecido neste contrato ou no Pedido de Compra.

8.19 – Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

8.20 – A CONTRATADA deverá indicar o e-mail do representante legal que assinará este contrato, bem como comunicar por escrito qualquer alteração posterior, no endereço eletrônico apresentado, a fim de que o CONTRATANTE possa enviar o documento aos signatários por e-mail, com o objetivo de obter as assinaturas eletrônicas por meio da plataforma Clicksign/Adobe Sign.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.2 – Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências deste contrato e aos

requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.

9.3 – Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as multas pré-determinadas e informando a CONTRATADA, através de fiscal do contrato do CONTRATANTE, para as devidas providências de desconto em fatura da CONTRATADA.

9.4 – Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.

9.5 – Permitir ao empregado da CONTRATADA, acesso às áreas internas do prédio, para execução dos serviços, desde que devidamente identificado.

9.6 – Indicar formalmente um fiscal, que terá as seguintes responsabilidades:

a) Negociar, quando necessário, modificações de escopo do trabalho repassado a CONTRATADA;

b) Aprovar ou reprovar o termo de aceite gerado pela CONTRATADA com as demandas realizadas no mês corrente. Caso estas demandas não tenham sido finalizadas no prazo o CONTRATANTE poderá cancelar o pagamento até que as pendências por parte da CONTRATADA sejam sanadas;

c) Ou ainda propor outros aspectos que possam esclarecer dúvidas e garantir o andamento dos trabalhos.

9.7 – Exercer controle, administração e gestão do contrato assinado com a CONTRATADA para a realização dos serviços objeto deste contrato.

9.8 – Determinar a substituição de imediato e a qualquer tempo dos empregados e técnicos da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções de treinamento.

9.9 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer desvio de qualidade técnica ou de conteúdo ético dos serviços prestados, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

9.10 – O CONTRATANTE não será responsável por perda ou dano resultante de caso fortuito ou de força maior.

9.11 – **Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as especificações estabelecidas neste contrato e com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.**

9.12 – Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos equipamentos e serviços prestados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – Competem a ambas as partes, de comum acordo, realizar, por escrito, através de termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

10.2 – Os contratos poderão ser aditados nas hipóteses de acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme a Resolução SESC nº 1.252/2012 e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – Constituem motivos para a rescisão unilateral do presente contrato por qualquer uma das Partes, as seguintes situações, independente de qualquer notificação ou comunicação judicial ou extrajudicial: requerimento de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes, ou mediante cessão total ou parcial do presente contrato a terceiros sem a prévia anuência, por escrito, da outra parte, bem como se a qualidade do serviço não estiver satisfazendo o padrão de qualidade exigido pelo CONTRATANTE.

11.1.1 – No caso da ocorrência de cessão não autorizada prevista no subitem 11.1 da presente Cláusula, a parte que deu causa à rescisão, pagará à outra parte a **multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total remanescente do contrato.**

11.2 – O presente instrumento poderá também ser rescindido unilateralmente, a qualquer momento, sem que haja motivo relevante, desde que a parte requerente comunique previamente a sua decisão à outra parte, por escrito, 30 (trinta) dias corridos antes da rescisão.

11.3 – A qualquer momento, o CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA, nos seguintes casos:

a) quando a CONTRATADA descumprir prazos de fornecimento dos bens e/ou serviços; ou quando a qualidade/marca do objeto da contratação não satisfizer as exigências contratuais, a juízo da área técnica do CONTRATANTE; ou,

b) no caso do CONTRATANTE tomar conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa da CONTRATADA, inclusive de incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial ajustada.

11.4 – A CONTRATADA, poderá, a qualquer momento, rescindir unilateralmente o contrato, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar os pagamentos devidos pelos seus serviços ou fornecimento dos bens, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da respectiva Nota Fiscal, com o "atesto" emitido pelo funcionário credenciado pelo CONTRATANTE.

11.4.1 – O disposto no *caput* do subitem 11.4 da CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA só terá efeito se estiverem cumpridas as exigências previstas no subitem 6.3, observadas as condições estabelecidas no subitem 6.4, ambos contidos na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato.

11.5 – O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este contrato, sem prejuízo de outras penalidades, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 – O descumprimento dos prazos e condições estipulados no contrato sujeitará a CONTRATADA às penalidades abaixo mencionadas, a critério do CONTRATANTE, desde que observadas as formalidades previstas na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato:

a) Advertência por escrito, na ocorrência de qualquer descumprimento do contrato;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), sobre o valor do Pedido de Compra, quando houver descumprimento de prazo, **conforme indicado na tabela apresentada no subitem 7.4.4 deste contrato**, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor nominal total de cada item, ocorrendo o desconto da seguinte maneira:

b.1) Incidente de Criticidade Alta – Desconto de 5%

b.2) Incidente de Criticidade Média – Desconto de 3%

b.3) Incidente de Criticidade Baixa – Desconto de 1%

c) Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor total do Pedido de Compra ou documento equivalente, pela não substituição da nota fiscal, que porventura contenha erros, no prazo de até 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito ou por e-mail do CONTRATANTE.

12.2 – As multas de que tratam o subitem 12.1 deste contrato, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou, se for o caso,

recolhidas diretamente na tesouraria do CONTRATANTE, a juízo da Administração, no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, a partir da notificação que vier a ser feita.

12.3 – A aplicação das penalidades será precedida da concessão do contraditório e ampla defesa a CONTRATADA, que deverá protocolar a defesa/justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail, conforme o previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste contrato.

12.3.1 – Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, será aplicada a multa prevista no subitem 12.1 da presente cláusula, conforme o caso.

12.4 – É facultado ao CONTRATANTE exigir ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.90.

12.5 – A critério do CONTRATANTE, as sanções poderão ser cumulativas.

12.6 – As penalidades de que tratam os termos desta Ata poderão ser relevadas pelo CONTRATANTE, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo à CONTRATADA a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, atos públicos etc.), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para entrega do objeto do Pedido de Compra.

12.7 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de cancelar unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório, que as partes declaram conhecer, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme disposições contidas no artigo 32 da Resolução SESC nº 1.252/2012.

12.8 – A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato ou documento equivalente (Pedido de Compra), sem prejuízo de outras penalidades previstas neste edital, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO

13.1 – As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, Código de Ética do Sesc/PE, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO

14.1 – As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas por e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou Eletrônicos indicados na qualificação do presente contrato ou de Carta com Aviso de Recebimento (AR), ou entregues diretamente no Setor de Documentação (SEDOC), caso seja possível.

14.2 – Caso as comunicações sejam realizadas diretamente na sede do CONTRATANTE, na SEDOC, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13h às 17h).

14.2.1 – Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no *caput* do subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou início dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do CONTRATANTE.

14.3 – As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das Partes no presente contrato, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e Eletrônicos indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

15.1 – A CONTRATADA se compromete a firmar Termo de Compromisso com a Proteção de Dados, com o objetivo de atuar em concordância com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

15.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas a tratamento de dados pessoais divergentes ao objeto do contrato firmado com o CONTRATANTE.

15.3 – Fica assegurado ao CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO USO DE IMAGEM

16.1 – Pelo presente instrumento, o CONTRATANTE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o CONTRATANTE, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo CONTRATANTE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

16.2 – O CONTRATANTE poderá utilizar-se da imagem dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do CONTRATANTE, sem qualquer retribuição pecuniária em favor dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA.

16.3 – A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo aos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

16.4 – A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

16.5 – As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

16.6 – Fica vedado a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do CONTRATANTE pelos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins da CONTRATADA, sem a prévia autorização do CONTRATANTE, mediante requerimento justificado.

16.7 – A empresa fornecedora e/ou prestadora de serviços, se obriga a ter junto a seus funcionários, terceirizados, parceiros e/ou empresas subcontratadas, se for o caso, que venham a participar da execução do contrato ora celebrado junto ao CONTRATANTE, compromisso de uso de imagem para cobrir eventuais registros de imagem e áudio realizados a fim de prevenir possíveis demandas por uso não autorizado destes registros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E VERACIDADE DO DOCUMENTO

17.1 – As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.220- 2”), como, por exemplo, por meio do upload e existência deste Contrato, bem como a aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato, na plataforma Clicksign/Adobe Sign.

17.2 – Adicionalmente, as Partes expressamente anuem, autorizam, aceitam e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de autoria das Partes signatárias deste Contrato por meio de suas respectivas assinaturas neste Contrato por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da MP nº 2.220-2, como, por exemplo, por meio da aposição das respectivas assinaturas eletrônicas neste Contrato na plataforma Clicksign/Adobe Sign, sendo certo que quaisquer de tais certificados será suficiente para a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato, bem como a respectiva vinculação das Partes aos seus termos.

17.3 – Por fim, nos termos do art. 220 do Código Civil, as Partes expressamente anuem e autorizam que, eventualmente, as assinaturas das Partes não precisam necessariamente serem postas na mesma página de assinaturas deste Contrato.

17.3.1 – Caso seja necessária a substituição da página de assinaturas, esta poderá ser assinada manualmente e escaneada em formato eletrônico, e será tão válida e produzirá os mesmos efeitos que a assinatura original de cada parte posta neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das CLÁUSULAS ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

18.2 – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da cidade de Recife/PE, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo assinadas e para um só efeito legal, firmam, por si e seus sucessores, o presente instrumento, cientes de que ao CONTRATANTE é aplicável o disposto no artigo 150, item VI, alínea “c”, da Constituição Federal, no artigo 5º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946 e nos artigos 12 e 13 de Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955.

Recife, _____ de _____ de 20____.

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
CONTRATANTE

Pedro Florêncio Moreira
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

TERMO DE COMPROMISSO COM A PROTEÇÃO DE DADOS E USO DE IMAGEM

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Departamento Regional em Pernambuco, instituição de direito privado sem fins lucrativos, instituído pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 61.836, de 5 de dezembro de 1967, localizado na Casa do Comércio/Edifício Josias Albuquerque, Avenida Visconde de Suassuna, nº 265 – Santo Amaro, Recife/PE, CEP: 50.050-540, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.482.931/0001-61, doravante denominado simplesmente **SESC/PE**, neste ato representado, pelo Diretor Regional do Sesc Pernambuco, o Sr. José Oswaldo de Barros Lima Ramos, brasileiro, casado, Identidade nº 1.352.846, expedida pela SSP/PE, CPF/MF nº 168.544.894-15, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, e **SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, CNPJ/MF: 39.307.323/0001-68, estabelecida na Rua Juca Cesário, nº 140, Sala 56, bairro São João, Itajaí/SC, CEP 88.304-500, Telefone: (11) 9.8116-0324, E-mail: nilma.florencio@smartx.com.br, doravante denominada sim **COMPROMISSADA**, neste ato representada por seu titular, o Sr. Pedro Florêncio Moreira, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 18.193.501-6, expedida pela SSP/SP, CPF/MF nº. 084.047.768-65, residente e domiciliado em São Paulo/SP, neste ato resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso com a Proteção de Dados e Uso de Imagem, nos termos que dispõe a legislação aplicável à espécie, e consoante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO À PROTEÇÃO DE DADOS

1.1 – As partes em comum acordo obrigam-se a atuar de acordo com a legislação vigente sobre a proteção de dados pessoais e às determinações dos Órgãos Reguladores/Fiscalizadores sobre a matéria, em especial as disposições da Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”) bem como das demais leis, normas e políticas corporativas de proteção de dados pessoais.

1.2 – A COMPROMISSADA compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da COMPROMISSADA, ainda que a relação contratual entre as Partes venha a ser resolvida, e independentemente dos motivos que derem causa.

1.3 – A COMPROMISSADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo SESC/PE ou pelo Titular dos Dados Pessoais, salvo os casos previstos em Lei específica.

1.4 – As Partes monitorarão, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais.

1.5 – A COMPROMISSADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

1.6 – As Partes se comprometem a cooperar, uma com a outra, fornecendo eventuais informações que possam auxiliar a outra Parte diante de uma violação de segurança ou, ainda, em situações que possam mitigar a causa ou o risco imposto por uma violação de segurança, desde que não viole direitos de terceiros.

1.7 – A COMPROMISSADA deverá informar formalmente ao SESC/PE assim que tomar conhecimento de (I) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (II) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (III) qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (IV) qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador.

1.8 – A COMPROMISSADA compromete-se a informar de forma clara e objetiva ao usuário do serviço ou produto, as regras e diretrizes de tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da realização das atividades previstas no contrato, além das finalidades de tratamento dos seus Dados Pessoais.

1.9 – Se qualquer legislação nacional ou internacional aplicável aos Dados Pessoais tratados vier a exigir adequação de processos e/ou instrumentos contratuais por forma ou meio determinado, as Partes desde já acordam em celebrar termo aditivo escrito neste sentido.

1.10 – Fica assegurado ao SESC/PE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da COMPROMISSADA diante de eventuais danos causados por esta em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação a Proteção dos Dados.”

1.11 – As informações pessoais tratadas descritas neste termo de compromisso não poderão ser compartilhadas com terceiros (empresas ou pessoas físicas), ou oferta de outros produtos e serviços, ou formação de perfil (profiling), salvo se autorizado previamente pelo cliente dentro da Plataforma da COMPROMISSADA, seguindo os controles preceituados na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DO SESC/PE E DA COMPROMISSADA QUANTO AO USO DE IMAGEM

2.1 – A empresa obriga-se a ter autorização de Uso de Imagem e voz dos funcionários, sócios, prestadores de serviços, subcontratados e afins que venham a atuar no fornecimento e/ou prestação de serviço para o SESC/PE.

2.2 – Em caso de empresa individual, consultoria, artista, e congêneres:

a) Pelo presente instrumento, o SESC/PE fica plenamente autorizado e capacitado a registrar a imagem e/ou voz do fornecedor/prestador de serviços, captadas durante a vigência deste contrato para fins de utilização em obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas pelo SESC/PE, que se destinarão a toda e qualquer forma de comunicação audiovisual e impressa.

b) O SESC/PE poderá utilizar-se da imagem do fornecedor/prestador de serviços para fins de divulgação das atividades, podendo reproduzi-la e/ou divulgá-la pelos diversos meios de comunicação à disposição do Serviço Social do Comércio, sem qualquer retribuição pecuniária em favor do fornecedor/prestador de serviços.

c) A presente autorização é concedida em caráter gratuito, não cabendo ao fornecedor/prestador de serviços, qualquer pagamento, remuneração ou compensação, a qualquer tempo e título.

d) A presente autorização de uso de imagem e/ou voz estará vigente pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após o término do contrato.

e) As obras audiovisuais e/ou obras impressas e outras, produzidas, editadas e/ou publicadas durante o prazo indicado no parágrafo segundo, estarão sob a proteção de propriedade autoral, conforme estabelecido pela Lei nº 9.610/98.

f) Fica vedada a captura de imagem e som dentro das instalações e/ou da programação do SESC/PE pelo fornecedor/prestador de serviços, sem a prévia autorização do SESC/PE, mediante requerimento justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 – Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do contrato, naquilo em que não colidirem com as disposições do presente Termo, revogadas as disposições em contrário.

3.2 – Quaisquer divergências em relação ao presente instrumento deverá ser dirimida pelas partes celebrantes.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente termo, na presença das testemunhas abaixo.

Recife, de de 202 .

José Oswaldo de Barros Lima Ramos
DIRETOR REGIONAL DO SESC/PE
SESC/PE

Pedro Florêncio Moreira
SMARTX IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
COMPROMISSADA

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

CONTRATO_077_2023_ATA_042_2023_PGE_005_2023_SMARTX IMPORTACAO_RFID.doc

Documento número #f4157c7c-3993-43d8-bf41-dccadb301b01

Hash do documento original (SHA256): a5f9b4fe1eb6bc1bdd0aa635c6055202a94d5f6a413dd792f3fc2a4e978beb12

Assinaturas

-  **Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão**
CPF: 051.439.554-08
Assinou para aprovar em 24 out 2023 às 10:21:11
-  **Pedro Florêncio Moreira**
CPF: 084.047.768-65
Assinou como parte em 24 out 2023 às 13:57:03
-  **José Oswaldo de Barros Lima Ramos**
CPF: 168.544.894-15
Assinou como parte em 24 out 2023 às 14:45:44
-  **Ana Carolina Figueirôa Moonen**
CPF: 027.342.694-06
Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 16:13:33
-  **LEIDYANE ISABEL SOUSA DE ARRUDA**
CPF: 074.175.184-43
Assinou como testemunha em 24 out 2023 às 15:47:25

Log

- 23 out 2023, 17:33:44 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d criou este documento número f4157c7c-3993-43d8-bf41-dccadb301b01. Data limite para assinatura do documento: 22 de novembro de 2023 (17:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 23 out 2023, 17:33:45 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: jbeltrao@sescpe.com.br para assinar para aprovar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.

- 23 out 2023, 17:33:45 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: nilma.florencio@smartx.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 out 2023, 17:33:45 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: oswaldoramos@sescpe.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 out 2023, 17:33:45 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: analistacontratos5@sescpe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 23 out 2023, 17:33:45 Operador com email analistacontratos5@sescpe.com.br na Conta 895c4e95-524f-4874-8588-bd19c1cc806d adicionou à Lista de Assinatura: analistacontratos4@sescpe.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP.
- 24 out 2023, 10:21:11 Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão assinou para aprovar. Pontos de autenticação: Token via E-mail jbeltrao@sescpe.com.br. CPF informado: 051.439.554-08. IP: 179.124.140.113. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 13:57:04 Pedro Florêncio Moreira assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail nilma.florencio@smartx.com.br. CPF informado: 084.047.768-65. IP: 179.113.137.18. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.641268678519854 e longitude -46.66529613681593. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 14:45:44 José Oswaldo de Barros Lima Ramos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail oswaldoramos@sescpe.com.br. CPF informado: 168.544.894-15. IP: 177.154.202.248. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 15:47:26 LEIDYANE ISABEL SOUSA DE ARRUDA assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail analistacontratos4@sescpe.com.br. CPF informado: 074.175.184-43. IP: 179.108.253.111. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.0541221 e longitude -34.8844325. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 16:13:33 Ana Carolina Figueirôa Moonen assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail analistacontratos5@sescpe.com.br. CPF informado: 027.342.694-06. IP: 179.108.253.111. Componente de assinatura versão 1.640.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 out 2023, 16:13:33 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f4157c7c-3993-43d8-bf41-dccadb301b01.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f4157c7c-3993-43d8-bf41-dccadb301b01, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto para os devidos fins de direito que **SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.307.323/0001-68, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Florencio Moreira (Sócio Diretor) inscrito no CPF: 084.047.768-65 celebrou com **FERCIEN INOVACAO E GESTAO DE ATIVOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 93.272.003/0001-65, representada legalmente por Roberto Ferrari, inscrito no CPF nº 276.868.680-87 assessoramento técnico, projetos e compras de etiquetas RFID para ativos metálicos e não metálicos, com um quantitativo estimado de 800.000 unidades no período entre 2020 e 2022, com valor aproximado de R\$ 500.000,00.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

Caxias do Sul, 18 de outubro de 2022.







Assinatura do responsável

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Por solicitação da parte interessada, atesto para os devidos fins de direito que **SMARTX IMPORTACAO E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 39.307.323/0001-68, neste ato representada pelo seu representante legal Pedro Florencio Moreira (Sócio Diretor) inscrito no CPF: 084.047.768-65 celebrou com **INDUTION INOVACAO INDUSTRIAL LTDA**, inscrita sob o CNPJ: 25.174.263/0001-48, representada legalmente por Daniel Nobre Mendonça, inscrito no CPF nº 037.080.131-82, assessoramento técnico, projetos e compras de etiquetas RFID para ativos metálicos e não metálicos, com um quantitativo estimado de 200.000 unidades no período entre 2018 e 2023, com valor aproximado de R\$ 420.000.

Declaramos ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, atendidos os prazos determinados em contrato, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa.

Brasília/DF, 11 de abril de 2023.

INDUTION INOVACAO
INDUSTRIAL
LTDA:2517426300014
8

Assinado de forma digital por INDUTION
INOVACAO INDUSTRIAL LTDA:25174263000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=29188560000101,
ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1,
cn=INDUTION INOVACAO INDUSTRIAL
LTDA:25174263000148
Dados: 2023.04.11 10:53:10 -03'00'

Indution Inovacao Industrial LTDA
CNPJ:25.174.263/0001-48
Daniel Nobre Mendonça
Diretor Executivo